Prova do pagamento

É o empregador quem deve guardar prova dos pagamentos efetuados ao empregado, o que significa que se o empregado ingressa com ação pleiteando pagamentos não recebidos, o ônus da prova cabe ao empregador. A prova desses pagamentos deve ser mantida em **documento escrito**. O art. 464 da CLT assim dispõe:

> **Art. 464 -** O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.
>
> Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Devem ser discriminadas no recibo emitido pelo empregador todas as verbas pagas. O pagamento sem a especificação das verbas configura o chamado salário complessivo, prática não admitida pela jurisprudência, entendimento inclusive já sumulado pelo TST:

> ### Súmula nº 91 do TST
>
> **SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**
> Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

Todas essas provas documentais acarretam **presunção relativa**, admitem prova em contrário, em observância ao princípio da primazia da realidade.